Autógrafo nº 33.383

Projeto de lei nº 271, de 2022

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira - PT

Dispõe sobre a ampla publicização dos resultados de teste de qualidade da água fornecida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp obrigada a dar ampla publicidade aos resultados de testes realizados pela mesma para medir a qualidade da água fornecida no Estado em formato e linguagem que permitam aos consumidores terem fácil entendimento.

Artigo 2º – A ampla publicidade a qual se refere o artigo 1º inclui a veiculação dos resultados em seu sítio na internet e em veículos de imprensa de grande circulação, em suas versões impressas e digitais.

Artigo 3º – Sempre que os resultados dos testes apontarem a ocorrência de contaminação da água fornecida por substâncias em valores excedentes aos máximos permitidos quanto aos padrões de portabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas resoluções e portarias da Sabesp, a Sabesp notificará individualmente todos os consumidores atingidos por tal fornecimento.

Parágrafo único – A notificação aos consumidores deve informá-los de que a água que lhes é fornecida, após submetida a teste de qualidade, é acometida de contaminação ou contém substâncias fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas resoluções e portarias da Sabesp, com a descrição da substância, bem como exposição dos riscos que o consumo da água contaminada podem trazer à saúde dos consumidores a curto, médio e longo prazo.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

CARLÃO PIGNATARI
Presidente